



Indumed Comércio de Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Rodovia Antonio Heil S/N, KM 04 – SC 486 – Setor 3-F
Itajaí - SC CEP: 88.316-003
CNPJ 01.985.366/0003-91 I. E 25.701.692-9
www.indumed.com.br e-mail: vendas@indumed.com.br
Fone: 47 3349-3679

**AO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
BRASÍLIA – DF**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 – DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO Nº 00053-00015405/2019-08**

Att: Sr. Pregoeiro

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 01.985.366/0003-91, tendo sede, depósito e escritório à Rodovia Antonio Heil S/N – KM 04 – SC 486 – Setor 3-F, CEP 88.316-003 – Bairro Itaipava – Itajaí/SC, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente por meio da presente, conforme previsto no Item 9.2 do Edital e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, e demais disposições pertinentes, solicitar deste conceituado Órgão esclarecimento referente ao objeto a ser adquirido pela administração.

A modalidade de PREGÃO foi criada para municiar a Administração pública da agilidade das contratações e devido a seu caráter dinâmico, e como principal atrativo: o menor preço, sempre, permitindo assim que o poder público adquira um bem ou um serviço por um preço menor, permitindo uma maior economia. Foi criada por meio de Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei, mas balizada nos preceitos do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI da Constituição Federal e aproveitando-se também dos ditames da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9.648/98.

Registre-se de plano, que somos empresa especializada no ramo de Equipamentos Hospitalares - Desfibriladores e Cardioversores, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer o objeto desta no item 01. A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, possuímos plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de equipamentos de mercado.

O edital em epígrafe informa:

“OBJETO: Aquisição de Monitor Cardioversor Portátil de urgência, destinado ao uso em aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento aos requisitos e normas do Ministério da saúde, para o atendimento e transporte aeromédico de paciente, com suporte avançado de vida, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.”



Indumed Comércio de Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Rodovia Antonio Heil S/N. KM 04 – SC 486 – Setor 3-F
Itajaí - SC CEP: 88.316-003
CNPJ 01.985.366/0003-91 I. E 25.701.692-9
www.indumed.com.br e-mail: vendas@indumed.com.br
Fone: 47 3349-3679

No Anexo I ao Edital - Termo de Referência é solicitado:

“3.41. O equipamento deve permitir sua utilização e funcionamento em Pressão Atmosférica **-385** a 4.550 m (-1.253 a 15.000 pés),...” (grifo nosso).

Nosso equipamento que atende plenamente todos os requisitos solicitados no edital, modelo X Series permite: operação em Altitude de **-170** m a 4572 m e Pressão Atmosférica de 572 a 1034 mBar.

Interessados em participar e preocupados com o desfecho deste procedimento, vimos a presença de V.Sas., questionar sobre a aceitação de nosso equipamento.

Aduzidas as razões que balizaram o presente questionamento, nossa empresa, requer, com supedâneo na Lei n.º 8.666/93 Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso) ” e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no que tange ao descritivo do objeto do assunto ora questionado, após análise, única forma de se recuperar a característica essencial da disputa do certame.

Certo do pronto atendimento por parte de V.Sas.

Atenciosamente,

Itajaí, 24 de julho de 2019.

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ADILSON DE AZEVEDO

Procurador

Representante Legal

RG.: 17.583.279 SSP/SP

CPF.: 065.872.618-84